

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
**Despacho n.º 1312/2012 de 25 de Setembro de 2012**

Considerando a realização próxima da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores – 14 de Outubro;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 70.º do Decreto –Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 28/82, de 15 de setembro, 72/93, de 30 de novembro e pelas Leis Orgânicas n.ºs 2/2000, 2/2001, 5/2006 e 2/2012, de 14 de julho, 25 de agosto, 31 de agosto e 14 de junho respetivamente, determino o seguinte:

A compensação a atribuir pela Região à Radiotelevisão de Portugal – RTP Açores, pela utilização correspondente às emissões dos tempos de antena reservados aos partidos políticos e coligações, será efetuada mediante o pagamento da quantia de € 35 (trinta e cinco euros) por minuto.

As estações de rádio serão compensadas pela Região pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões dos tempos de antena reservados aos partidos políticos e coligações, mediante o pagamento das quantias constantes da seguinte tabela:

N.º de habitantes do concelho para o qual a estação possui alvará	Quantia a pagar por minuto
Até 25 000	€9, 90 (nove euros e noventa cêntimos)
Superior a 25 000 e até 50 000	€13, 83 (treze euros e oitenta e três cêntimos)
Superior a 50 000	€ 16, 91 (dezasseis euros e noventa e um cêntimos)

21 de Setembro de 2012. – O Vice-Presidente, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.